



Câmara de Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97/40702d-c79b-4249-8f89-c6c59450b73

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

APROVA O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC **19100301-3** E POR CONSEQUENTE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEREZINHA RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2018**.

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terezinha aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **19100301-3** e por conseguinte aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Terezinha relativa ao exercício financeiro de **2018**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Terezinha-PE, em 18 de maio de 2021.

Heleno Soares de Azevedo
Heleno Soares de Azevedo
Presidente





Câmara Municipal de Terezinha
CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74f3d06f-e8fe-423c-8672-df58515a055d

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC 19100301-3.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre parecer legislativo acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2018.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos legais e jurídicos presentes no acervo que compõe o processo legislativo e administrativo que antecede o julgamento do parecer prévio emitido no processo TC 19100301-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2018.

Após análise dos auditores e julgamento pelos Conselheiros do TCE/PE, decidiram por recomendar a APROVAÇÃO das referidas contas, em que era gestor o Sr. Matheus Emídio de Barros Calado.

A decisão final da questão deve ser apreciada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal, com total soberania em suas decisões, ressaltando apenas a necessidade de decisão pessoal escrita e fundamentada de cada edil que entenda julgar no sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, bem como não houve conduta ímproba e ilícita de desvios de recursos em proveito próprio ou dano ao erário.

Assim, levado pelos fundamentos acima e do próprio TCE/PE, esta comissão de legislação e justiça firmou entendimento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, com a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 19100301-3.

Terezinha, em 17 de maio de 2021.

Messias Bezerra Pereira

Presidente - Messias Bezerra Pereira

José de Barros Freitas

Relator - José de Barros Freitas

José Lacerda Barbosa

Membro - José Lacerda Barbosa





Câmara de Municipal de Terezinha

CASA FRANCISCO FERREIRA FILHO



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a160c9f6-6da1-47fb-8a0c-86407ca18134

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC 19100301-3.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre parecer legislativo acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha relativas ao exercício financeiro de 2018.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos legais e jurídicos presentes no acervo que compõe o processo legislativo e administrativo que antecede o julgamento do parecer prévio emitido no processo TC 19100301-3, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do julgamento das contas municipais de Terezinha, referente ao exercício financeiro de 2018.

Após análise dos auditores e julgamento pelos Conselheiros do TCE/PE, decidiram por recomendar a APROVAÇÃO das referidas contas, em que era gestor o Sr. Matheus Emídio de Barros Calado.

A decisão final da questão deve ser apreciada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal, com total soberania em suas decisões, ressaltando apenas a necessidade de decisão pessoal escrita e fundamentada de cada edil que entenda julgar no sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, bem como não houve conduta ímproba e ilícita de desvios de recursos em proveito próprio ou dano ao erário.

Assim, levado pelos fundamentos acima e do próprio TCE/PE, esta comissão de FINANÇAS e ORÇAMENTO firmou entendimento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, com a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 19100301-3.

Terezinha, em 17 de maio de 2021.

Presidente - José Lacerda Barbosa

Relator - Messias Bezerra Pereira

Membro - José de Barros Freitas

